



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2630/2025
PROCESSO ADM.	669/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	VIAÇÃO EXPRESS TURISMO LTDA
CNPJ/MF Nº	08.351.592/0001-06
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2507/2025
EMPENHO Nº	2507/2025
OBJETO RESUMIDO	Contratação de empresa especializada em fretamento de ônibus executivo, destinado ao transporte da Orquestra Sinfônica Municipal para a cidade de Santa Cruz da Conceição/SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o transporte da Orquestra Sinfônica e de seus instrumentos musicais da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP até Santa Cruz da Conceição/SP, para participação na apresentação especial do evento “Natal Encantado 2025”, promovido pela Prefeitura Municipal, que marcará a chegada do Papai Noel na Represa “Euclides Morelli”.

O transporte é indispensável para garantir o deslocamento seguro, confortável e pontual dos músicos, possibilitando a realização da apresentação e assegurando o cumprimento da programação do evento, que representa um dos principais marcos culturais e festivos do município.

O serviço deverá ser executado por empresa especializada em fretamento de transporte coletivo de passageiros, devidamente registrada nos órgãos competentes, e atender, às seguintes especificações técnicas:

- Veículo: ônibus executivo com 35 (trinta e cinco) lugares e bagageiro;
- Condições: veículo higienizado, com ar-condicionado, cintos de segurança e documentação regular;
- Motorista: devidamente habilitado (categoria D ou superior) e capacitado para transporte coletivo de passageiros;
- Serviço: ida e volta no mesmo dia, conforme programação do evento;
- Encargos inclusos: valor final deverá contemplar todos os custos, incluindo combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, se necessária;
- Seguro: cobertura para passageiros e veículo em conformidade com a legislação vigente;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

- Data e horários:
 - Data da viagem: 04/12/2025
 - Saída prevista: 17h00 – Santa Rita do Passa Quatro/SP
 - Retorno previsto: 00h00 – Santa Cruz da Conceição/SP.

A contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de baixo valor, respeitando os limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

O serviço de fretamento de ônibus executivo exige empresa devidamente habilitada e com condições técnicas específicas, incluindo veículo com 35 lugares, ar-condicionado, bagageiro, seguro para passageiros e motorista regularizado, garantindo segurança, conforto e pontualidade no transporte dos integrantes da Orquestra Sinfônica e de seus instrumentos musicais.

Além disso, trata-se de deslocamento intermunicipal em data e horário únicos, o que demanda tratamento direto com empresas especializadas no segmento de transporte fretado, assegurando logística adequada e confiabilidade operacional — condições que não se compatibilizam com a padronização e os prazos de uma disputa eletrônica.

Dessa forma, a seleção da empresa contratada será precedida de pesquisa de preços junto a empresas do ramo, de modo a garantir competitividade, economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.614/2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para a prestação do serviço de fretamento de ônibus executivo fundamenta-se não apenas na análise do critério de menor preço, mas também na habilitação e qualificação técnica da contratada, bem como na comprovação das condições específicas que autorizam a dispensa de licitação, nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após criteriosa análise das propostas recebidas, verificou-se que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, atendendo integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, que contemplam ônibus executivo com 35 lugares, ar-condicionado, bagageiro, seguro para passageiros e motorista devidamente habilitado e regularizado.

Ressalte-se que a execução do transporte intermunicipal exige empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes (ANTT ou DER), com capacidade comprovada para realizar transporte coletivo fretado com segurança, conforto e pontualidade, garantindo o cumprimento do cronograma oficial do evento “Natal Encantado 2025” e o bem-estar dos músicos e equipe técnica da Orquestra Sinfônica.

A empresa selecionada apresentou documentação comprobatória de regularidade fiscal e jurídica, além de proposta econômica vantajosa e plenamente compatível com o padrão técnico exigido, motivo pelo qual a contratação direta mostra-se adequada, regular e vantajosa para a Administração Pública.

Outrossim, a opção pela empresa contratada decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:

1. Comprovação da capacidade técnica para prestação de serviços de transporte coletivo fretado, com registro ativo e experiência comprovada no segmento;
2. Disponibilidade de veículo em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às exigências de segurança e conforto;
3. Apresentação de proposta econômica mais vantajosa, contemplando todos os encargos, pedágios, combustível e demais despesas necessárias;
4. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídico-financeira, em conformidade com a legislação vigente;
5. Comprometimento com a segurança, pontualidade e qualidade operacional, essenciais à execução do transporte durante o evento “Natal Encantado”.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

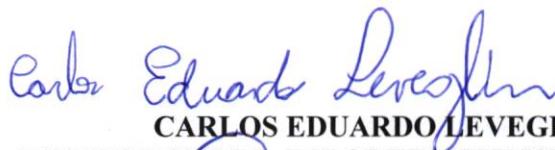
Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

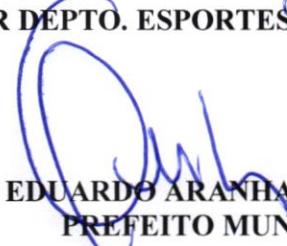
Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) n°(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 02 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO LEVEGHIN

DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL